



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

CEP: 74030-065

E-mail: tabellao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião Substituto

Escrevente 0010

Escreventes

Luiz Calixto Demarcki Oliveira
Jonadab Gonçalves Pereira
Bel. Marcos Roberto de Souza
Cláudio Silva Ângelo de Menezes
Roberto Ferreira de Assis
Daniella de Souza Oliveira
Lucas Felipe dos Santos

SECRETARIA DE FINANÇAS
Loja de Atendimento - Centro

Tabelião Pedro Augusto de Oliveira
Jorge Marques Salomão
Escrevente Juremanteado

Assinatura

Capa 0039732

Protocolo 0039678

Escreventes
Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. Luciano Barros Martins
Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza
Sonismar Pires Magalhães
Leonardo Silveira Araújo
Jorge Marques Salomão
Leandro Ricardo da Silva

Livro 01180-N

Folhas 181/183

TRASLADO

Pág. 001

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM:
REMO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA E
OUTROS
A FAVOR DE
BRUNO CESAR CARVALHO MACEDO E ESPOSA
NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM QUANTOS esta Pública Escritura de Compra Venda virem

que aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, (04/07/2012) nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Jorge Marques Salomão, Escrevente, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgantes vendedores a empresa **REMO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **01.998.487/0001-06**, com sede na Avenida República do Líbano, nº 2048, Setor Oeste em Goiânia-GO, neste ato representada pela Sra. **MARIA ELIZABETH MORAIS AFONSO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº **182.737-2ª via SSP GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **323.366.751-53**, residente e domiciliada na Rua 04, nº 1.101, Setor Oeste, Goiânia-GO, e por seu SÓCIO PROPRIETÁRIO, o Sr. **EDMAR REZENDE DE MORAIS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº **571.546 2ª VIA SSP-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **158.688.771-87**, residente e domiciliado em Goiânia-GO; e, como outorgado comprador, **BRUNO CESAR CARVALHO MACEDO**, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº **3515391-SSP-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **708.649.691-04** e sua esposa **KAMILA SILVA DE JESUS SANTOS MACEDO**, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº **4141969-DGPC-GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **002.743.161-45**, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, capazes, residentes e domiciliados na SMPW, Qd 29, Lt 08, Cj. 03, Fração F, Park Way, Brasília-DF, neste ato legalmente representados por seus bastante procurador **HEVERALDO DE JESUS SANTOS**, brasileiro, casado, técnico em refrigeração, portador da Cédula de Identidade nº **1250982 SSP-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **278.522.451-53**, residente e domiciliado na Av. Manchester, Qd. 237, Lt. 19, Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO, através do instrumento público de procuração lavrado no 8º Ofício de Notas e de Protesto de Títulos do Distrito Federal, do livro nº 1595, da fl. 033, em 22/06/2012; pessoas conhecidas entre si e reconhecidas como as próprias por mim, de cujas identidades e capacidade jurídica, a vista de seus documentos pessoais, que dou fé. Então, pelos vendedores me foi dito que são senhores e legítimos possuidores, a justo título e aquisição legal, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais **LOTE Nº 57, da QUADRA Nº 48, do Loteamento denominado RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE**, nesta Capital, situado a **Rua RB-48-A**, com área de **300,00 m2**, sendo **10,00m de frente; 10,00m de fundo**, dividindo com o lote nº 95; **30,00m pelo lado direito**, dividindo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

ELIÇÃO DE NOTAS

ral - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

CEP: 74030-005

-mail: tabeliao5oficio@gmail.com

SEBASTIAO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião Substituto

SECRETARIA DE FINANÇAS
Loja de Atendimento
Centro

Sebastião Cândido de Oliveira
Jorge Marques Salomão
Bel. Pedro Augusto Candido de Oliveira

Capa 0039732

Protocolo 0039678

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. Luciano Barros Martins
Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza
Sonismar Pires Magalhães
Leonardo Silveira Araújo
Jorge Marques Salomão
Leandro Ricardo da Silva

Escrevente 0010

Escreventes

Luiz Calixto Demarcki Oliveira
Jonadab Gonçalves Pereira
Bel. Marcos Roberto de Souza
Cláudio Silva Ângelo de Menezes
Roberto Ferreira de Assis
Daniella de Souza Oliveira
Lucas Felipe dos Santos

Livro 01180-N

Folhas 181/183

TRASLADO

Pág. 002

com o lote nº 58; e, 30,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 56; devidamente matriculado e melhor descrito no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, sob o nº 54.440 de ordem. Que nessa conformidade, acham-se contratados com o comprador por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato ora vendido tem, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 17.368,63 (dezessete mil trezentos e sessenta e oito Reais e sessenta e três centavos)**, pagos a vista e em moeda corrente, dando plena, geral e irrevogável quitação, prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, como de fato se obrigam, a responder pela evicção de direitos, se chamados a autoria, pondo o comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo-lhe todo o domínio, posse, direitos e ação que sobre a coisa vendida até o momento exerciam, por bem deste instrumento e da cláusula "**CONSTITUTI**". Foi declarado pela alienante que está dispensada da apresentação da certidão conjunta da Fazenda Nacional e da Receita Federal do Brasil, tendo em vista que o imóvel objeto desta transação está contabilmente lançado no ativo circulante e não consta e nem constou do ativo permanente da empresa, conforme preconiza o artigo 16 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 22 de Novembro de 2005, exigida pela Lei 7.433, de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986; e as cautelas do Provimento nº 06/87 da egrégia Corregedoria de Justiça, declarando sob pena de responsabilidade civil e criminal que não existem ações e litígios sobre o referido imóvel, e ainda me foi dito, sob as mesmas penas, que não há contra si, nenhum feito ajuizado por ações reais, pessoais que envolvam o imóvel objeto desta Escritura, tudo nos termos do artigo 1º parágrafo 3º do Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986, e que exercendo a atividade de comercialização de imóveis, declara sob as penas da Lei que o imóvel, objeto desta não faz parte de seu ativo permanente, estando, portanto, isenta da apresentação da C.N.D. do I.N.S.S. e a Certidão de Tributos e Contribuições Federais, de conformidade com o Ato Declaratório Nº 109, expedido pelo Secretário da Receita Federal, em 10/08/1.994, publicado no D.O.U. em 12/08/1.994. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta Escritura nos expressos termos em que está redigida e que tem conhecimento da Lei 7.433, de 18/12/1.985 e regulamentada pelo Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986, dispensando neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal. Foi cientificado as partes envolvidas neste ato da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 112.440/2011, assumindo estes responsabilidade por esta declaração. O Imposto Sobre Transmissões Imobiliárias- "INTER-VIVUS"- (I.S.T.I.), por força deste contrato devido à Prefeitura Municipal, será pago quando da sua apresentação ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o artigo 530 do Código Civil Brasileiro, como sentenciar o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, recurso especial número 12.546-Q, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 1.992. Foi-me apresentada a Certidão de Quitação para com a Fazenda Pública Estadual, a qual será anexada ao



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

CEP: 74030-065

E-mail: tabeliao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião Substituto

Escrevente 0010

Escreventes

Luiz Calixto Demarcki Oliveira
Jonadab Gonçalves Pereira
Bel. Marcos Roberto de Souza
Cláudio Silva Ângelo de Menezes
Roberto Ferreira de Assis
Daniella de Souza Oliveira
Lucas Felipe dos Santos

SECRETARIA DE FINANÇAS
Lôa de Atendimento ao Cidadão

08 NOV 2012

Capa 0039732

Protocolo 0039678

Bel. Vicência Lopes da Rocha

Bel. Luciano Barros Martins

Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza

Sonismar Pires Magalhães

Leonardo Silveira Araújo

Jorge Marques Salomão

Leandro Ricardo da Silva

Livro 01180-N

Folhas 181/183

TRASLADO

Pág. 003

traslado desta Escritura. Foi emitida a DOI - Declaração Sobre Operações Imobiliárias, conforme IN/SRF/473/2004. E por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse a escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, outorgam, aceitam e assinam em todos os seus termos. Foram dispensadas as testemunhas, conforme o permissivo da lei nº 6.952, de 06 de novembro de 1981. Eu, Jorge Marques Salomão, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. Emolumentos: R\$333,90, sendo 10% para o Fundesp-PJ: R\$33,39. Taxa Judiciária: R\$26,91. (aa.) REMO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, MARIA ELIZABETH MORAIS AFONSO, do Outorgante. REMO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, EDMAR REZENDE DE MORAIS, SÓCIO PROPRIETÁRIO do Outorgante. HEVERALDO DE JESUS SANTOS, Procurador. Jorge Marques Salomão, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº da Verdade

Jorge Marques Salomão
Escrevente



227,35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo: 163741
Lº 2 - fls. 001- Registro Geral
Atos Praticados

R-1 - 110158 - compra e venda

Em 28/08/2012
Suboficial



REGISTRO DE IMÓVEIS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Murilo Valadão - Sub Oficial

